



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## CONTRATO

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 08051/2017).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-X SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, com sede no CLN 212, Bloco D, Subsolo 09, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70864-540, telefone (61) 3321-1880, inscrita no CNPJ sob o n. 07.430.151/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Felipe Rodrigues dos Santos Bretas**, RG n. 1.766.795 e CPF n. 715.563.891-91, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 30/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de outubro de 2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0563607 do Processo n. 08051/2017, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução de videoconferência composta por hardware, software, instalação e repasse técnico, com garantia e suporte técnico pelo período de 60 (sessenta) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do contrato;

- c) analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), observando-se os níveis de serviços exigidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- d) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização da execução do objeto;
- e) proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto contratado conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- f) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- g) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às dependências e aos equipamentos relacionados à execução do objeto, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) responsabilizar-se, de maneira compartilhada com a **CONTRATADA**, pelo ciclo de vida ambiental dos produtos que compõem o objeto deste contrato, conforme disposto nos artigos 30, 31 e 33 da Lei nº 12.305/2010;
- j) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

#### **CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) executar o objeto contratado conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;
- b) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) utilizar melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do objeto e o atendimento às especificações contidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos;
- d) seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do **CONTRATANTE**, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades previstas;
- g) detalhar e repassar, conforme orientação e interesse do **CONTRATANTE**, todo o conhecimento técnico utilizado na execução do objeto;
- h) indicar preposto e cuidar para que este mantenha permanente contato com o gestor do contrato e adote as providências requeridas, além de comandar, coordenar e controlar a execução do objeto contratado, inclusive os seus profissionais;
- i) responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda execução do contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas neste instrumento, caso os prazos, indicadores e condições não sejam cumpridos;

- j) fornecer assistência técnica autorizada para o objeto, em Brasília/DF;
- k) providenciar a substituição dos equipamentos, softwares ou licenças entregues com defeitos ou avarias, às suas expensas;
- l) fornecer meios para recuperação dos softwares (links para downloads, mídias de instalação ou qualquer outro meio) cujas licenças façam parte da solução adquirida, a qualquer tempo, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do suporte técnico;
- m) responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais, em razão da execução do objeto contratado, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito;
- m) cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do **CONTRATANTE**;
- n) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações e regras de negócio;
- o) substituir, por outro profissional de qualificação igual ou superior, qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**;
- p) manter seus profissionais nas dependências do **CONTRATANTE** adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível;
- q) responsabilizar-se pela conservação dos ambientes onde desempenhe os serviços contratados;
- r) identificar qualquer equipamento em sua posse que venha a ser utilizado nas dependências do **CONTRATANTE**, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, entre outros pertinentes;
- s) apresentar, no protocolo do **CONTRATANTE**, as notas fiscais contendo a discriminação exata dos produtos que compõem o objeto;
- t) comprovar, no momento da entrega do objeto, a origem dos bens importados, bem como a quitação dos tributos de importação a eles referentes, quando for o caso, sob pena de rescisão contratual e multa;
- u) responsabilizar-se, de maneira compartilhada com o **CONTRATANTE**, pelo ciclo de vida ambiental dos produtos que compõem o objeto deste contrato, conforme disposto nos artigos 30, 31 e 33 da Lei nº 12.305/2010;
- v) responsabilizar-se, em qualquer tempo, pela logística reversa dos dispositivos eletrônicos que compõem o objeto deste instrumento, conforme preceitos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010, sem prejuízo das limitações impostas às hipóteses de desincorporação de bens previstas nos incisos II a VII do art. 15 da IN CNJ nº 16/2013;
- x) entregar equipamentos e licenças novos e de primeiro uso, juntamente com todos os itens acessórios de hardware e dos softwares necessários à perfeita instalação e funcionamento da solução, incluindo (mas não se limitando a) cabos, drivers de controle e programas de configuração, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- y) entregar os equipamentos devidamente protegidos e embalados contra danos de transporte e manuseio;
- z) efetuar a abertura das embalagens dos equipamentos após a entrega nas dependências do **CONTRATANTE**;
- aa) entregar os equipamentos com toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de instalação, inclusive os esquemas elétricos detalhados para a

energização dos equipamentos, indicando os tipos de conectores, número de circuitos, consumo por circuito e tensão utilizada;

bb) entregar os equipamentos, softwares, licenças de software e os respectivos componentes, às suas expensas, bem como instalar, configurar e realizar todos os testes necessários à verificação do perfeito funcionamento da solução ofertada dentro dos prazos definidos.

## DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

**CLÁUSULA QUINTA** – O objeto deverá ser entregue no endereço do **CONTRATANTE** situado no SEPN 514, Lote 7, Bloco B, Brasília, Distrito Federal.

**Parágrafo primeiro** – Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas neste contrato, no Edital e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto. Nessa reunião a **CONTRATADA** deverá apresentar formalmente o seu preposto e esclarecer eventuais dúvidas sobre a execução do objeto.

**Parágrafo segundo** – Deverão participar da reunião de alinhamento o gestor do contrato, o fiscal técnico e o preposto da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro** – A reunião realizar-se-á até o 5º dia útil após a assinatura deste contrato, conforme agendamento efetuado pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – A **CONTRATADA** deverá elaborar e entregar ao **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento, Plano de Instalação e Configuração, que deverá dispor sobre o cronograma para a implantação da solução contratada, incluindo todas as fases do projeto (planejamento, instalação, configurações, paradas de produção e testes), previsão de recursos, pessoas envolvidas, atividades a serem desenvolvidas pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, indicando os principais riscos e formas de mitigação.

**Parágrafo primeiro** - Os serviços propostos deverão estar descritos de forma clara e conclusiva no Plano de Instalação e Configuração. Deverá ser apresentado um descritivo de implantação da solução, o tempo previsto (cronograma que indique o número de dias para cada fase), as tecnologias e cenários envolvidos e os pré-requisitos necessários à implantação da solução, com indicação do responsável técnico pelo projeto (gerente de projeto).

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** deverá concluir a entrega, instalação e configuração dos equipamentos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do contrato, em horário de expediente do **CONTRATANTE** (segunda a sexta-feira, das 12h às 19h).

**Parágrafo terceiro** – Todas as atividades relativas à instalação e configuração da solução deverão ser realizadas pela **CONTRATADA** e validadas pela equipe técnica do **CONTRATANTE**, seguindo a documentação apresentada no Plano de Instalação e Configuração aprovado pelo **CONTRATANTE**.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, junto com a entrega dos equipamentos e softwares, os roteiros detalhados de instalação e configuração dos equipamentos, softwares e licenças adquiridos, customizados para o ambiente do **CONTRATANTE**, bem como todos os manuais dos equipamentos e softwares fornecidos. Os roteiros de instalação e configuração deverão estar em língua portuguesa. Os manuais poderão estar escritos na língua inglesa ou portuguesa. Deverá ser possível a configuração dos equipamentos e softwares a partir da leitura dos roteiros de instalação e configuração.

**Parágrafo quinto** - O repasse de conhecimento referente aos procedimentos de instalação e configuração (repasse técnico) deverá observar as seguintes fases:

- a) Planejamento do ambiente e validação dos parâmetros e requisitos técnicos;
- b) Realização dos procedimentos de instalação e configuração dos componentes da solução, com a presença do corpo técnico do **CONTRATANTE**;
- c) Validação e testes do novo ambiente e realização de ajustes conforme a necessidade;
- d) Transferência de conhecimento relativo à solução contratada, para a equipe técnica do

**CONTRATANTE.** A transferência do conhecimento compreenderá necessariamente a demonstração prática de cada funcionalidade dos equipamentos e softwares;

e) Apresentação da documentação técnica da instalação e da configuração referentes ao ambiente do **CONTRATANTE.**

## **DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA** deverá fornecer garantia técnica de pelo menos 60 (sessenta) meses para a solução, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**Parágrafo primeiro** - A garantia técnica englobará todos os elementos de hardware e software da solução, incluindo a prestação de serviços de suporte técnico, assistência corretiva e atualização tecnológica, compreendendo a substituição de peças, componentes, acessórios e aplicativos que apresentem defeito durante este período, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, obrigando-se a **CONTRATADA** a manter os equipamentos e aplicativos permanentemente em perfeitas condições de funcionamento para a finalidade a que se destinam.

**Parágrafo segundo** - A garantia técnica compreenderá todas as funcionalidades da solução ofertada, tanto as descritas no Termo de Referência quanto as contempladas nos manuais e demais documentos técnicos, incluindo a atualização de versões de software.

**Parágrafo terceiro** – Qualquer equipamento com hardware defeituoso, peças quebradas, com defeito ou gastas pelo uso normal deverá ser substituído por outro de mesma marca e modelo e com as mesmas características técnicas ou superiores, novo e de primeiro uso, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a partir de notificação do **CONTRATANTE** para os itens 1, 3, 4, 5 e 6, e de 10 (dez) dias úteis para o item 2 do Anexo.

**Parágrafo quarto** – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do início da vigência da garantia técnica, todos os dados necessários para o registro de chamados técnicos na Central de Atendimento da **CONTRATADA**, tais como, e-mail, números de telefone e fax, entre outros.

**CLÁUSULA OITAVA** - Durante o período de garantia técnica, a **CONTRATADA** deverá suportar o funcionamento de toda a solução, fornecer atualizações e patches, prestar suporte técnico e atender aos chamados técnicos para manutenção.

**Parágrafo primeiro** - A **CONTRATADA** deverá comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software e firmwares, reservando-se a este o direito de exigir a atualização sem que isso implique acréscimo ao valor do contrato.

**Parágrafo segundo** - A prestação de garantia e suporte será realizada de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas.

**Parágrafo terceiro** – Quando houver abertura de chamados de garantia e/ou de suporte técnico, a **CONTRATADA** deverá entregar no protocolo do **CONTRATANTE** ou e-mail designado pelo gestor do contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à abertura de chamados, para fins de controle, Relatório Gerencial dos Serviços (RGS) realizados nos mês anterior, conforme requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

**Parágrafo quarto** - A **CONTRATADA** deverá fornecer versão atualizada do manual e demais documentos técnicos sempre que houver atualização nos manuais, nos softwares ou nos equipamentos da solução.

**Parágrafo quinto** – O **CONTRATANTE** poderá realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à **CONTRATADA** orientar e colocar à disposição um técnico para contato em caso de dúvidas ou falhas.

**Parágrafo sexto** – O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder a outras configurações, instalações ou conexões nos equipamentos, desde que tal iniciativa não implique em danos físicos e lógicos aos equipamentos, sem que isto possa ser usado como pretexto pela **CONTRATADA** para se

desobrigar do suporte da solução.

**Parágrafo sétimo** – A **CONTRATADA** deverá garantir pleno funcionamento dos equipamentos e softwares, bem como atualizações, responsabilizando-se por qualquer componente adicional que for identificado após a contratação, seja por motivos de interoperabilidade, compatibilidade ou quaisquer outros motivos que impeçam o funcionamento efetivo da solução contratada.

**Parágrafo oitavo** – A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de esclarecimento de dúvidas relativas à utilização dos equipamentos e de abertura de chamado técnico por e-mail ou por telefone 0800 (gratuito), ou telefone local em Brasília por todo o período da garantia técnica.

**Parágrafo nono** – A **CONTRATADA** deverá garantir, sem quaisquer custos adicionais, as atualizações havidas nos equipamentos nas versões de software e firmware, inclusive releases, pelo prazo de vigência da garantia.

**Parágrafo dez** – O serviço de garantia técnica deverá permitir o acesso do **CONTRATANTE** à base de dados de conhecimento do fabricante dos equipamentos, provendo informações, assistência e orientação para diagnósticos, avaliações e resolução de problemas, características dos produtos e demais atividades relacionadas à correta operação e funcionamento dos equipamentos.

**Parágrafo onze** – As atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB ou fornecidas em mídia (CD ou DVD), quando desta forma forem solicitadas.

**Parágrafo doze** – Quando a garantia técnica for acionada, o atendimento deverá ser iniciado imediatamente, independente do meio utilizado. A cada abertura de chamado, a **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE** um código identificador único para acompanhamento.

**Parágrafo treze** – Na abertura do chamado técnico, o **CONTRATANTE** definirá um nível de criticidade, conforme Níveis de Serviços Exigidos (NSE) previstos no item 3.3 do Termo de Referência.

**Parágrafo quatorze** - A **CONTRATADA** deverá conceder acesso ao **CONTRATANTE** ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do **CONTRATANTE**.

## DO VALOR

**CLÁUSULA NONA** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.109.278,75 (um milhão, cento e nove mil, duzentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos)**, conforme discriminado no seu Anexo.

**Parágrafo único** – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

## DO REAJUSTE

**CLÁUSULA DEZ** – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

## DO RECEBIMENTO

**CLÁUSULA ONZE** – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, em até 2 (dois) dias úteis, após a entrega e verificação da conformidade técnica com as especificações constantes no Termo de Referência, mediante atesto;
- b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias corridos, após a realização da instalação e configuração da solução pela **CONTRATADA**, bem como verificação do atendimento de todas as exigências contratuais pela equipe técnica do **CONTRATANTE**. O recebimento definitivo será feito por comissão designada pela autoridade competente.

**Parágrafo primeiro** – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a

**CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

**Parágrafo segundo** - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

## DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA DOZE** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

**Parágrafo segundo** - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

**Parágrafo terceiro** - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo quarto** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

**Parágrafo quinto** - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**CLÁUSULA TREZE** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUATORZE** – As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 0203213892B650001, Naturezas da Despesa: 4.4.90.52 e 4.4.90.40, tendo sido emitida as Notas de Empenho n. 2018NE000769 e 2018NE000770, datadas de 16 de novembro de 2018.

## DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUINZE** – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

## b) multa de:

b.1) 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na tabela do item 3.3.1, “b”, do Termo de Referência, para chamados técnicos de Criticidade Alta, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

b.2) 0,15% (quinze centésimos por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na tabela do item 3.3.1, “b”, do Termo de Referência, para chamados técnicos de Criticidade Média, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

b.3) 0,1% (um décimo por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na tabela do item 3.3.1, “b”, do Termo de Referência, para chamados técnicos de Criticidade Baixa, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

b.4) 0,2% (dois décimos por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na tabela do item 3.3.1, “b”, do Termo de Referência, para chamados de troca de equipamentos dos itens 1, 3, 4, 5 e 6 do Anexo deste contrato, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.5) 0,15% (quinze centésimos por cento) por hora ou fração (superior a 15 minutos), calculada sobre o valor da garantia contratual, no caso de descumprimento dos prazos estabelecidos na tabela do item 3.3.1, “b”, do Termo de Referência, para chamados de troca de equipamentos do item 2 do Anexo deste contrato, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

b.6) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da garantia contratual;

b.7) no caso de atraso injustificado no atendimento dos chamados por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 7,5% (sete e meio por cento) sobre o valor da garantia contratual;

b.8) no caso de interrupção do suporte técnico de criticidade alta pela **CONTRATADA** sem prévia autorização do fiscal técnico, gestor do contrato, ou da área técnica do **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor da garantia contratual;

b.9) no caso de interrupção do suporte técnico de criticidade média pela **CONTRATADA** sem prévia autorização do fiscal técnico, gestor do contrato, ou da área técnica do **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia contratual;

b.10) no caso de interrupção do suporte técnico de criticidade baixa pela **CONTRATADA** sem prévia autorização do fiscal técnico, gestor do contrato, ou da área técnica do **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da garantia contratual;

b.11) 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo estabelecido para a entrega do Plano de Instalação e Configuração, limitada a incidência de 10 (dez) dias corridos;

b.11.1) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor total do contrato;

b.11.2) no caso de atraso injustificado na entrega do Plano de Instalação e Configuração por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.18”;

b.12) 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento do prazo de entrega, instalação e configuração da solução, limitada a incidência a

10 (dez) dias corridos de atraso;

b.12.1) no caso de atraso injustificado na entrega, instalação e configuração da solução por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item em atraso;

b.12.2) no caso de atraso injustificado na entrega, instalação e configuração da solução por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.18”

b.13) no caso de entrega de equipamentos defeituosos, a **CONTRATADA** deverá substituí-los dentro do prazo para instalação, e estará sujeita a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades estipuladas neste contrato;

b.14) 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de descumprimento da obrigação prevista na alínea “u” da Cláusula Quarta, bem como no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste instrumento que não tenham sido objeto de previsão específica;

b.15) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de o acesso à base de conhecimento não estar disponível na data de início da garantia técnica. Após 10 (dez) dias úteis sem que o acesso tenha sido disponibilizado, será considerada a inexecução parcial do contrato;

b.16) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, limitada a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia contratual;

b.17) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;

b.18) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**Parágrafo quarto** - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

**Parágrafo quinto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

**Parágrafo sexto** – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente,

em Guia de Recolhimento da União (GRU).

## DA GARANTIA CONTRATUAL

**CLÁUSULA DEZESSEIS** – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 55.463,94 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**Parágrafo primeiro** – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término do período de garantia e suporte técnico.

**Parágrafo segundo** – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

**Parágrafo terceiro** - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Parágrafo quarto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

**Parágrafo quinto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

**Parágrafo sexto** - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

**Parágrafo sétimo** - O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

**Parágrafo oitavo** - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

**Parágrafo nono** - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

**Parágrafo dez** - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no instrumento de contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DEZESSETE** – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA DEZOITO** – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

**CLÁUSULA DEZENOVE** – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA VINTE** – O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua assinatura ou até a emissão do recebimento definitivo, o que ocorrer primeiro, ressalvada o período de garantia previsto na Cláusula Sétima.

## DO ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA VINTE E UM** – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, bem como fiscal(is) técnico(s) para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Parágrafo único** - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

## DOS CASOS OMISSOS

**CLÁUSULA VINTE E DOIS** – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

## **DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS** – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VINTE E QUATRO** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johaness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Felipe Rodrigues dos Santos Bretas**

Diretor-Geral

**ANEXO DO CONTRATO N. 32/2018, CELEBRADO ENTRE A**

UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA GLOBAL RED TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico n. 30/2018 – Processo Administrativo/CNJ n. 08051/2017).

### VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Unidade de Controle Multiponto – MCU	UN	1	500.000,00	500.000,00
2	Terminal de Videoconferência (CODEC)	UN	6	31.439,99	188.639,94
3	Gatekeeper	UN	1	33.790,73	33.790,73
4	Gravadora de Videoconferência	UN	1	194.069,28	194.069,28
5	Firewall Traversal	UN	1	106.477,81	106.477,81
6	Sistema de Gestão de Rede de Videoconferência	UN	1	86.300,99	86.300,99
				<b>Total</b>	<b>1.109.278,75</b>



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA FERNANDES DE TUNES MACHADO, ASSESSOR-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 23/11/2018, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rodrigues dos Santos Bretas, Usuário Externo**, em 27/11/2018, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 28/11/2018, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0574079** e o código CRC **F63073EF**.